

Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil/Região de Sergipe

Aprovado em Reunião Extraordinária da assembleia Regional realizada aos 8 de novembro de 2009

Título I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento contém as normas gerais para a Região Escoteira de Sergipe (UEB-SE), que tem como jurisdição primária a área de atuação do Estado de Sergipe, podendo ser alterada por decisão do Conselho de Administração Nacional.

§ 1º - A Região Escoteira de Sergipe (UEB-SE) é parte da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) a cujo Estatuto e demais normas está subordinada, sendo subsidiariamente regida por este regulamento e outras normas aprovadas pela Assembleia Regional, e Diretoria Regional.

§ 2º - Os Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas podem ter seu próprio Regulamento ou Estatuto, desde que aprovados pelas respectivas Assembleias de Grupo e que não conflitem com as normas emanadas pela UEB Nacional e Regional.

§ 3º - A Assembleia Regional, a Diretoria Regional e a Comissão Fiscal regional poderão adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores.

§ 4º - A missão da UEB-SE é tornar o Movimento Escoteiro reconhecido pela sociedade sergipana através de uma presença marcante na vida comunitária, e fazer com que o programa de jovens seja ofertado a um crescente número de crianças e jovens em todas as camadas sociais.

Título II - Da Composição

Art. 2º - São órgãos da Região Escoteira de Sergipe:

- a) a Assembleia Regional;
- b) a Diretoria Regional;
- c) a Comissão Fiscal Regional; e
- d) o Conselho Consultivo Regional.

Título III - Das Eleições e da Assembleia Regional

Art. 3º - As sessões da Assembleia Regional são públicas e com acesso livre a membros do Movimento Escoteiro e da Comunidade.

Art. 4º - As chapas concorrentes à Diretoria Regional, os candidatos ao Conselho Fiscal, e ao Conselho de Administração Nacional, deverão oficializar, mediante requerimento, conforme estabelecido no edital de convocação, junto à secretaria regional da UEB-SE suas candidaturas até 7 (sete) dias antes da reunião da Assembleia Regional designada para esta finalidade;

Parágrafo único - O registro de candidaturas para eleição pela Assembleia Regional, depende da expressa aceitação do candidato.

Art. 5º - A Assembleia Regional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo quorum diverso previsto neste Regulamento, por convocação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos associados por edital e pelos meios comumente utilizados pela UEB-SE:

- a) A cidade onde será realizada a Assembleia Regional Ordinária do ano em curso, será definida pela Assembleia Regional Ordinária do ano anterior de eleição pela própria Assembleia.
- b) A candidatura da cidade pretendente deverá ser feita por escrito e com um projeto detalhado da atividade, atendendo aos requisitos fixados pela Diretoria Regional.
- c) A proposta de candidatura deve ser entregue a Secretaria da UEB-SE no prazo máximo de 15 dias antes da data da realização da Assembleia do ano em curso.
- d) Em não havendo candidaturas, cabe a Diretoria Regional determinar o local que será realizada a Assembleia Regional.

Art. 6º - Reunida a Assembleia Regional será inicialmente dirigida pelo Diretor Presidente da Região ou seu substituto legal, que promoverá a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes com mandato somente para aquela reunião.



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 18/06/2014
no livro B. 491 às fls. 203 e 211
sob o nº 86750 e
Protocolado no livro a 24
sob o nº 86750 dou fé.
Aracaju 18/06/2014
20/06/2014
Oficial do Registro



§ 1º – A cada reunião da Assembleia Regional o primeiro item da pauta deverá ser a eleição de sua mesa diretora composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, e dar-lhes posse.

§ 2º – A reunião da Assembleia Regional será convocada na forma do Estatuto e deste regulamento, pela Diretoria Regional, e na sua impossibilidade, pelo Presidente e sucessivamente por um dos Vice-Presidentes eleitos na última reunião da Assembleia Regional.

Art. 7º – A Mesa Diretora pode constituir as Comissões Especiais, que poderão ser indicadas previamente pela Diretoria Regional, e que serão referendadas ou modificadas pela plenária.

Parágrafo único: Poderão ser constituídas as seguintes comissões, compostas por um mínimo de 3(três)membros:

- a) Comissão de Redação e Estilo: responsável pela recepção e redação final das propostas de resolução, sem alterar seu conteúdo e pela redação da Ata da Assembleia;
- b) Comissão Eleitoral: responsável pela preparação das cédulas, verificação do atendimento aos requisitos, organização do local de votação e pela recepção dos votos;
- c) Comissão de Credenciamento: responsável pela verificação de credenciais e elaboração da lista de pessoas com direito a voto, autorizando a assinatura da lista de presenças, fazendo a chamada nominal dos delegados e submetendo-a à Assembleia por intermédio da Mesa os casos de dúvida;
- d) Comissão de Escrutínio: responsável pela apuração (contagem) dos votos nos processos de eleição e votação, quando sua contribuição for solicitada pela Mesa.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia Regional, da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, Conselho Consultivo Regional e de outros órgãos ou Comissões criadas, são realizadas pelos seguintes critérios:

- a) consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões e votações;
- b) simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou abstêm-se de votar a matéria;
- c) nominal aberta, mediante chamada individual com declaração aberta de voto;
- d) secreta, com o uso de cédulas.

§ 1º – Qualquer membro da Assembleia, da Diretoria ou das Comissões, pode requerer votação aberta, escrutínio secreto ou verificação de votos, que será adotado quando a maioria simples dos presentes com direito ao voto aprovarem a solicitação.

§ 2º – Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações são sempre por voto secreto, salvo para as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, quando se procederá a votação simbólica.

Art. 9º – Os Primeiro e Segundo Secretários da Assembleia devem receber as moções e fazer o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

Art. 10 – A ordem dos trabalhos é normalmente a que se acha relacionada na Ordem do Dia, após a votação da ata da reunião anterior, podendo a Assembleia mediante proposta e votação, conceder preferência à determinada matéria.

Parágrafo Único – Durante a discussão, os membros da Assembleia podem apresentar emendas sobre a proposta da pauta, que terão votação em separado, antes da aprovação final da matéria.

Art. 11 – A Assembleia Regional, quando reunida, pode decidir:

- a) considerar-se em reunião permanente;
- b) reunir-se extraordinariamente, independentemente de prazo de convocação e de "quorum" para deliberação.

Art. 12 – As eventuais "questões de ordem" só podem ser levantadas se inicialmente houver referência

à norma estatutária ou regimental que não estiver sendo cumprida, sendo decididas pela Presidência, na forma das normas escoteiras.

Parágrafo Único – Não constituem “questões de ordem” esclarecimentos sobre casos omissos deste Regulamento que, desta forma devem ser encaminhados à Mesa e resolvidos pelo plenário da Assembleia Regional.

Art. 13 – Ao Presidente da Assembleia Regional compete:

- a) presidir as reuniões da Assembleia Regional e nesses casos, dar o voto de qualidade;
- b) apoiar o desenvolvimento do Escotismo e comparecer aos atos para os quais for convidado;
- c) assinar as atas, as resoluções e os Certificados de Eleição pela Assembleia Regional;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Regional.

Art. 14 – Compete aos Vice-Presidentes da Assembleia Regional:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na respectiva ordem;
- b) auxiliá-lo no exercício das suas funções.

Título IV – Da Diretoria Regional

Art. 15 – A Diretoria Regional, órgão executivo da Região, com mandato de 3 (três) anos, tem a seguinte composição:

I – Diretores Eleitos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Técnico;

§ 1º – A Diretoria Regional poderá criar cargos de Diretores nomeados estabelecendo as funções dos mesmo e critérios para preenchimento do cargo.

§ 2º – Os membros nomeados da Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma.

Art. 16 - No caso de vaga em cargo de Diretor Eleito, o Diretor Presidente convocará os demais membros da Diretoria para, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, nomear e empossar um substituto interino até a próxima reunião da Assembleia, o mesmo ocorrendo em caso de eventual suspensão de um Diretor Eleito, até o término do período de suspensão.

Art. 17 – A Diretoria Regional deliberará em reunião com a presença de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18 – Os cheques e demais documentos onerosos serão sempre firmados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou pelos seus substitutos legais.

Art. 19 – Compete a todos os Diretores da Diretoria Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB e este Regulamento Regional;
- b) não permitir a divulgação de matéria que envolva ofensa às instituições nacionais, preconceitos de cor, raça, religião ou classe social;
- c) apresentar à Diretoria Regional o relatório de suas atividades;
- d) colaborar com os demais Diretores;
- e) indicar, se necessário, membros de comissões de assuntos de sua área, a serem aprovados pela Diretoria Regional, que irá fixar-lhes as atribuições;
- f) exercer todas as funções que lhe forem previstas no Estatuto, no P.O.R. e no Regulamento Regional.

Art. 20 – Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Diretoria Regional e a Região Escoteira de Sergipe em juízo ou fora dele, por si ou por seus representantes devidamente habilitados;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional, e proceder a abertura das reuniões da Assembleia Regional;
- c) assinar com o Diretor Financeiro ou seu substituto os cheques e documentos onerosos à Diretoria Regional;
- d) coordenar e apresentar à Assembleia Regional, anualmente, o Relatório da Região, acompanhado do Balanço Semestral, com parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
- e) planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas da Região, em cooperação com o Diretor Administrativo;
- f) baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço;
- g) apoiar e prestigiar a ação técnica do Diretor Técnico;
- h) fazer ler a ata da reunião anterior da Diretoria Regional, submetendo-a a discussão, votação e avaliação;
- i) desempatar as votações da Diretoria Regional;
- j) comparecer, quando desejar, às reuniões e atividades de qualquer organização escoteira da Região.

Art. 21 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções;
- c) exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Regional.

Art. 22 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) organizar e presidir, ou designar quem presida a Comissão de Finanças da Região;
- b) planejar e realizar campanhas financeiras com a cooperação da Comissão de Finanças Regional;
- c) receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas, mediante o adequado recibo;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;
- e) depositar em conta bancária e/ou caderneta de poupança e/ou fundo de banco oficial de escolha da Diretoria Regional os recursos da Região;
- f) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e documentos onerosos à Diretoria Regional;
- g) fazer ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade da Região;
- h) consolidar e acompanhar a proposta do Orçamento Anual da Diretoria Regional, e prover sua execução;
- i) apresentar mensalmente à Diretoria Regional, até o último dia do mês subsequente, um balancete da receita e da despesa com cópia para a Comissão Fiscal Regional;
- j) comprovar a aplicação dada às subvenções recebidas;
- k) apresentar anualmente o balanço geral do exercício financeiro;
- l) assinar o balancete mensal e o balanço semestral ou anual da Região juntamente com o Diretor Presidente;
- m) opinar sobre a devolução de cauções, fianças e depósitos;
- n) promover o registro atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus para a Região;
- o) endossar, para depósito, cheques emitidos a outros Diretores, de conformidade com decisão da Diretoria Regional.

Art. 23 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) propor a contratação e a dispensa de empregados da Região;
- b) coletar elementos para o Relatório Anual da Região, montá-lo e providenciar sua duplicação para distribuição na Assembleia Regional;
- c) planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à administração de pessoal material e transporte da Região;

- d) providenciar a matrícula no Registro de Imóveis de bens e propriedades da UEB, sob sua administração;
- e) constituir comissão permanente incumbida de dar parecer conclusivo nos processos de tomada de preços e aquisições;
- f) providenciar o registro da Diretoria Regional, Comissão Fiscal Regional e Coordenações Distritais;
- g) zelar pela guarda e conservação do patrimônio da Região Escoteira;
- h) manter ou fazer manter o registro atualizado dos bens patrimoniais da Região Escoteira;
- i) propor à Diretoria Regional a venda ou doação do material inservível;
- j) delegar funções que lhe sejam próprias a outros Diretores, de conformidade com decisão da Diretoria Regional;
- k) propor à Diretoria Regional a nomeação e exoneração do Administrador da Loja Escoteira Regional.

Art. 24 – Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e esclarecer todos os órgãos e organizações escoteiras da Região e transmitir-lhes diretrizes técnicas;
- b) organizar atividades técnicas regionais, aprovadas pela Diretoria Regional, ou designar quem a dirija;
- c) selecionar as delegações escoteiras que devam representar a Região em atividades nacionais ou internacionais, submetendo-as à aprovação da Diretoria Regional;
- d) dirimir questões técnicas entre membros do Movimento na Região, e quando achar conveniente, submetê-la à Diretoria Regional;
- e) comparecer, quando desejar, às reuniões e atividades de qualquer organização escoteira da Região;
- f) indicar os Coordenadores de Ramo, seus Adjuntos e o Coordenador de Formação da Região e seu Adjunto, assim como outros Coordenadores da área técnica.
- g) coordenar a elaboração do calendário regional de atividades
- h) acompanhar a formação de novas unidades escoteiras.

Art. 25 – A diretoria Regional se reunirá ordinariamente ao menos uma vez ao mês, conforme calendário estabelecido ao início de cada mandato, e amplamente divulgado, sendo as suas reuniões abertas a diretores do nível local de escotismo, e outras pessoas especialmente convidadas, todos na qualidade de convidados.

§ 1º – Convidados não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria, mas poderão ter direito a voz.

§ 2º – Em reuniões da Diretoria Regional que possuam em sua pauta o julgamento de processos éticos e intervenção em unidades escoteira, não será permitida a presença de convidados, exceto dos membros da comissão designada para apurar os fatos.

Título V - Da Comissão Fiscal Regional

Art. 26 – A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, na ordem da votação.

Art. 27 – A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço semestral ou anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer mensal quanto aos balancetes à Diretoria Regional e semestral ou anual quanto ao balanço à Assembleia Regional.

Art. 28 – A primeira reunião da Comissão Fiscal será convocada por solicitação da Diretoria Regional quando da remessa do primeiro balancete mensal para apreciação, que deverá ocorrer até trinta dias após o fim do exercício apurado, nesta ocasião será eleito seu presidente, que é responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre com antecedência mínima de cinco dias, convocando os suplentes no impedimento de um membro efetivo.

§ 1º – A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo, quadrimestralmente para analisar e

emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembleia Regional.

§ 2º – O número de suplentes será proporcional ao número de candidatos que se apresentem para concorrer ao cargo de membro da Comissão Fiscal:

- a) Nenhum suplente no caso de apenas três candidatos;
- b) Um suplente quando quatro candidatos concorrerem;
- c) Dois suplentes quando cinco candidatos concorrerem;
- d) Três suplentes para o caso de haver o concurso de seis ou mais candidatos.

Título VI – Do Conselho Consultivo

Art. 29 – O Conselho Consultivo é formado pelos Diretores Presidentes/Diretores de Escotismo dos Grupos Escoteiros ou seu representante indicado pela Diretoria de Grupo, realizando pelo menos duas reuniões ao ano, por convocação do Diretor Presidente Regional, tendo como função opinar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Regional, especialmente a do Calendário Regional de Atividades e o desenvolvimento das atividades regionais.

Título VII - Dos Distritos Escoteiros

Art. 30 – A Região de Sergipe poderá, eventualmente, vir a ser subdividida em tantos Distritos Escoteiros quantos forem necessários, por deliberação da Diretoria Regional e cada Distrito Escoteiro terá um coordenador com as seguintes atribuições:

- a) implementar o plano de desenvolvimento qualitativo e quantitativo do Escotismo de sua jurisdição em conformidade com as diretrizes da Diretoria Regional;
- b) estimular a capacitação de jovens e a formação de adultos (Dirigentes, Escotistas e Auxiliares) de seu Distrito;
- c) contribuir com os Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas de seu Distrito na elaboração de seus Planos de Trabalho e Calendários de atividades;
- d) apoiar as atividades realizadas pelo seu distrito;
- e) apoiar a implantação de novos Grupos Escoteiros ou Seções Autônomas em seu Distrito;
- f) interagir com a Comunidade do seu Distrito Escoteiro visando a divulgação e o incentivo à prática do escotismo.

Parágrafo Único – Outras atribuições podem ser delegadas ao coordenador do Distrito pela Diretoria Regional.

Art. 31 – Os Coordenadores Distritais são nomeados e exonerados pela Diretoria Regional ouvido os Diretores Presidentes dos Grupos Escoteiros e Seções Autônomas do Distrito.

Título VIII - Do Serviço Escoteiro Voluntário

Art. 32 – Todos os diretores eleitos ou nomeados prestam serviços voluntários e deverão, portanto, firmar o Acordo de Trabalho Voluntário (Acordo Mútuo).

Art. 33 – A UEB-SE poderá contar com voluntários auxiliando em qualquer função ou atividade, por solicitação de Diretores ou Executivos.

Parágrafo único - todo voluntário, prestando qualquer tipo de serviço à UEB-SE deverá firmar o Acordo de Trabalho Voluntário (Acordo Mútuo).

Título VII - Da Loja Escoteira

Art. 34 – A UEB-SE poderá operar uma estrutura de Loja Escoteira, com a finalidade de apoiar a prática do Escotismo através do fornecimento de materiais e produtos necessários, a preços adequados.

Título VIII - Das Comissões de Apoio à Diretoria Regional

Art. 35 – A Diretoria da UEB-SE poderá criar Comissões de Apoio, em qualquer número, com finalidades e atribuições específicas, sempre que se fizer necessário.

§ 1º – As comissões de Apoio deverão ter, obrigatoriamente, prazo de funcionamento, o qual

não poderá se estender além do mandato da Diretoria que a criou.

§ 2º – Cada Comissão de Apoio deverá ter um coordenador que será nomeado e exonerado pela Diretoria Regional.

Título IX – Da Unidades Escoteiras Locais

Art. 36 – A Diretoria da UEB-SE, ouvido o Conselho Consultivo, fixará normas relativas ao funcionamento das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas).

Art. 37 – Quando houver por parte da Unidade Escoteira Local o descumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e/ou financeira, ou outras circunstâncias graves a Diretoria Regional determinará a instauração de processo administrativo para determinar a necessidade, ou não de aplicação de uma das seguintes medidas: intervenção, suspensão ou fechamento.

Art. 38 – A intervenção, cuja duração não poderá ser superior a um ano, poderá atingir a Diretoria do Grupo e ou a Assembleia no caso de Grupos Escoteiros, ou os órgãos equivalente na estrutura da Seção Escoteira Autônoma.

Art. 39 – A suspensão poderá ser aplicada como medida preventiva à Diretoria do Grupo Escoteiro, ou equivalente na Seção Escoteira Autônoma, ou a toda Unidade Escoteira Local, para sanar as irregularidades, ou como ato preliminar dentro do processo de intervenção, não podendo ser por prazo superior a quatro meses.

Parágrafo único: Quando aplicada a toda unidade a suspensão somente restringirá a participação da unidade em atividades extra-sede.

Art. 40 – O processo administrativo para aplicação de medida contra uma Unidade Local terá início com denúncia fundamentada dirigida à Diretoria Regional. Recebida a denúncia a Diretoria Regional poderá acatá-la ou não, comunicando ao denunciante o resultado e as razões que a levaram a adotar a decisão.

Art. 41 – Acatada a denúncia será instaurado procedimento disciplinar assegurando-se o contraditório e como primeira medida o estabelecimento de um plano de ação elaborado de comum acordo entre a Diretoria da Unidade Escoteira Local e a Diretoria Regional visando sanar as irregularidades o retorno às normais condições de funcionamento.

Título IX - Das Disposições Finais

Art. 42 – O presente regulamento só pode ser reformado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Regional presentes, em reunião com esse item constando da Ordem do Dia:

- a) mediante proposição apresentada por, no mínimo, 5 membros da Assembleia Regional;
- b) por proposta de, no mínimo, 2 (duas) Diretorias de Grupos Escoteiros da Região;
- c) por proposta da Diretoria Regional;
- d) por proposta do Presidente ou dos Vice-Presidentes eleitos pela última reunião da Assembleia Regional.

Art. 43 – Para a reforma deste Regulamento serão observados os seguintes requisitos:

- a) a proposição será encaminhada à Diretoria Regional por escrito, devidamente justificada;
- b) seu encaminhamento a todos os Distritos, Unidades Escoteiras Locais, Comissão Fiscal Regional, pela Diretoria Regional que designará uma Comissão para relatá-la e determinará sua inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião da Assembleia Regional;
- c) a proposição somente pode ser aprovada ou rejeitada pela Assembleia Regional, que não pode alterá-la em seu mérito sem fazer a distribuição anterior do texto em análise;
- d) aprovada a proposição, ela será incorporada ao texto deste Regulamento Regional, entrando imediatamente em vigor.

Art. 44 – Votação Unitária é aquela em que os membros da Assembleia Regional ou de Grupo votam em somente um candidato, independentemente do número de vagas, sendo os eleitos e respectivos

suplentes colocados em ordem da correspondente votação.

§ 1º – Quando o número de vacância em um órgão regional, ultrapassar a metade de seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia Regional, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima reunião ordinária.

§ 2º – Para a Comissão Fiscal, a eleição prevista no parágrafo anterior, considerará o número total de membros eleitos para o mandato considerando-se os titulares e suplentes.

Art. 45 – As Resoluções da Assembleia Regional e da Diretoria Regional, têm validade de 3 (três) anos, devendo ser reapresentadas e novamente votadas após este período, para permanecer em vigor.

Art. 46 – A Diretoria Regional e o respectivo Coordenador Distrital, podem pedir a qualquer momento informações sobre o funcionamento dos Grupos Escoteiros, para a devida análise.

Art. 47 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender.

§ 1º – O ato de delegação de competência indicará com precisão a pessoa ou órgão delegante, a pessoa ou o órgão delegado e as atribuições, objetos da delegação.

§ 2º – Não é permitida, em nenhuma situação, a delegação de poderes de voto para a participação em qualquer órgão escoteiro.

Art. 48 – Nenhum integrante da Diretoria Regional e da Comissões Fiscal da Região de Sergipe pode ter qualquer de seus parentes em até 3º grau ocupante de função remunerada ou terceirizada junto à Região Escoteira.

Parágrafo Único – Da mesma forma, não podem ser feitas contratações ou prestação de serviços terceirizados nos Grupos Escoteiros da Região, por parentes de até 3º grau de integrante da Diretoria ou da Comissão Fiscal dos respectivos Grupos.

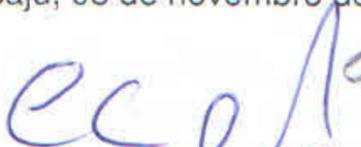
Art. 49 – Os membros da Diretoria Regional com voto na Assembleia Regional, são os membros eleitos, salvo impossibilidade de comparecimento, quando serão substituídos pelo respectivo substituto.

Art. 50 – Para efeito de declaração de vacância na Diretoria Regional e Comissão Fiscal considera-se:

- ausência definitiva do órgão a que pertence; deixar de comparecer, sem justificativa, aprovada pelo órgão ao qual pertença, a quatro reuniões consecutivas, no caso de membro da Diretoria Regional ou a três reuniões consecutivas, no caso de membro da Comissão Fiscal.
- ausência injustificada, ausências que não se justifiquem pelo caráter laboral, de saúde, ou familiar, devidamente apresentadas e comprovadas para análise e aceitação do órgão ao qual pertença, considerando-se como limite máximo de ausências injustificadas, o não comparecimento a 40% (quarenta por cento) das reuniões ordinárias do órgão ao qual pertence realizadas no período de um ano.

Art. 51 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Regional e revoga disposições em contrário previstas em regulamentos ou normas anteriores.

Aracaju, 08 de novembro de 2009


Carlos Alberto Nascimento
Presidente da Assembléia


Roberto Lima Silva
Vice Presidente da Assembléia


Ana Gardenia Nascimento
Secretaria da Assembléia



5º Serviço Notarial e Registral
Aminthas Garcez
Aracaju - Sergipe - Brasil

Rua Laranjeiras, 43/47 - Centro
Aracaju - Sergipe CEP: 49010-000
Tel/Fax: (79) 3214-4770

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia,
a(s) firma(s) supra de CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

Aracaju/SE, 14 de maio de 2013 Em Test. da Verdade
O Oficial Subst.

Selo: RF2718642 - Custas: 2,03

*** VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE ***



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO
Reconheço por Semelhança a firma de: ROBERTO
LIMA SILVA



Aracaju(SE), 14 de maio de 2013
Em test. da Verdade.

Pago: 2,03

Escritor Autorizada

Válido somente com o selo de Autenticidade

